

DECRETO Nº 2013, DE 05 DE MAIO DE 2020.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 05/05/2020

Responsável

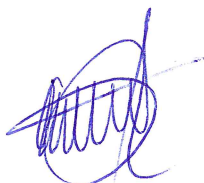
**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, O
TRABALHO REMOTO, NA FORMA
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

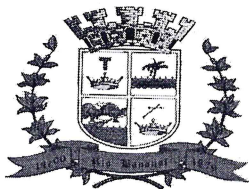
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e,

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 1989/2020 e a situação de Calamidade declarada nos termos do Decreto nº 2008/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, reconhecido através da Portaria nº 1.128/2020 publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional no DOU de 20/04/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;





CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

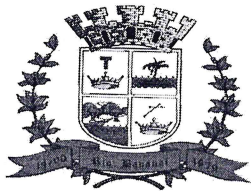
DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Bananal, o trabalho remoto ou Home Office, conforme atribuições regimentais de cada cargo/função, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo coronavírus, para:

- I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias ou outras comorbidades comprovadas por laudo médico;
- IV - servidoras grávidas;
- V - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores;
- VI - servidores que convivem com pessoas acometidas pela COVID-19; ou com pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19;
- VII - servidores que desempenham funções com atribuições compatíveis e possíveis de serem realizadas via trabalho remoto, cuja autorização ficará a critério da chefia imediata.

§ 1º - Os servidores deverão realizar a solicitação de trabalho remoto ao setor de recursos humanos, acompanhada de documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, ou de outro documento que comprove a situação. O RH providenciará o encaminhamento à Secretaria da Administração, para fins de autorização e registro.

§ 2º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.



§ 3º O servidor autorizado a exercer atividades via trabalho remoto / home office fica dispensado da marcação do ponto, devendo apresentar semanalmente relatório das atividades desenvolvidas, cabendo à chefia imediata atestar as tarefas realizadas e a frequência do servidor.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos estaduais da área de saúde.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria da Administração poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos cincodias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração